

NAVIO-PATRULHA BABITONGA

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	785107-NAVIO-PATRULHA BABITONGA	GABRIEL MATHEUS DO ESPIRITO SANTO	28/04/2026 15:24 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	21/2026	63461.000176/2026-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº63461.000176/2026-00)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O serviço será realizado a bordo do Navio-Patrolha Babitonga, na cidade de Rio Grande, pela empresa contratada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O escopo abrange a desmontagem e substituição integral do quadro de distribuição de circuitos (QDC), com a instalação de novos dispositivos de proteção (disjuntores termomagnéticos, DPS e DR). Inclui a extração da fiação antiga, o recabeamento completo da infraestrutura com condutores dimensionados para suportar as temperaturas do ambiente e a execução de projeto e montagem com rigoroso balanceamento de fases, a fim de suprir toda a demanda dos equipamentos sem sobrecarregar o transformador existente. Engloba também a realização de testes de isolamento, comissionamento e adequação às normas técnicas vigentes (NBR 5410 e NR-10).

Os serviços deverão ser executados por Técnico em Eletrotécnica devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e supervisionados por Engenheiro Eletricista com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo obrigatória a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Item	Quant.	CATSER	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
			Prestação de serviço técnico para a modernização do sistema elétrico da cozinha, compreendendo a desmontagem e substituição integral do quadro de distribuição de circuitos (QDC) com a instalação de novos dispositivos de proteção		

			(disjuntores termomagnéticos, DPS e DR). O escopo inclui a extração da fiação antiga e o recabeamento completo da infraestrutura com condutores dimensionados para suportar as temperaturas do ambiente. Inclui-se também a execução de um rigoroso projeto e montagem com balanceamento de fases, a fim de suprir toda a demanda dos equipamentos sem sobrecarregar as fases do transformador existente. O serviço engloba testes de isolamento, comissionamento, adequação às normas técnicas vigentes (NBR 5410 e NR-10) e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),		
			Contemplando no mínimo as seguintes especificações: Gabinete: Estrutura em aço inoxidável, grau de proteção mínimo IP66, montado com amortecedores de choque (Shock Mounts) e isoladores antivibração certificados pela norma MIL-STD-167 de tamanho compatível com os componentes utilizados.		
			Disjuntor Geral (Principal): Disjuntor em Caixa Moldada (MCCB) Naval de 150A / 3 Polos. Deve ter altíssima capacidade de interrupção de curto-circuito (AIC de no mínimo *65kA*) e revestimento tropicalizado nas placas internas.		
			Barramentos: Cobre eletrolítico estanhado de alta pureza, dimensionados para no mínimo 250A para evitar aquecimento.		
			Distribuição de Circuitos e Disjuntores: para as ramificações, os componentes devem ser escolhidos conforme a carga individual de cada equipamento presente a bordo.		
1	1	2879		1	59.000,00

			<p>Cabeamento: Cabo de alta temperatura Número de vias: 4 condutores Tensão nominal: 750V Temperatura de operação: Até 300 °C Material do condutor: Cobre estanhado flexível Isolação: Silicone de alta resistência térmica. Aplicação: Conexões elétricas em fornos, estufas e máquinas industriais . Com Propriedades LSZH.</p>		
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 59.000,00. (cinquenta e nove mil reais).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas técnicas e práticas usuais de mercado, sendo passíveis de descrição objetiva no presente Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto ou as unidades de fornecimento descritas no sistema eletrônico e as especificações ou as unidades de fornecimento constantes neste termo, o licitante deverá considerar as deste instrumento, conforme planilha acima.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (1 ano) contados do(a) homologação do processo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 1.1 deste Termo de Referência, tendo em vista a prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Art.14, inciso I, da Instrução Normativa nº 58/2022 da Secretaria de Gestão.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico de modernização do sistema elétrico e do quadro de distribuição de circuitos (QDC) da cozinha do navio, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a segurança operacional, a adequação às normas técnicas e a confiabilidade no fornecimento de energia para os equipamentos a bordo.

3.2. A solução técnica abrange a desmontagem e substituição integral do quadro elétrico antigo por um novo gabinete em aço inoxidável (grau de proteção mínimo IP66, padrão naval com shock mounts), e a instalação de novos dispositivos de proteção (Disjuntor Geral em Caixa Moldada de 150A, disjuntores termomagnéticos ramificados, DPS e DR). Engloba, ainda, a extração da fiação antiga e o recabeamento completo da infraestrutura com condutores de alta temperatura (silicone, até 300 °C, com propriedades LSZH), específicos para áreas quentes e fornos industriais.

3.3. O ciclo de execução do serviço encerra-se com o rigoroso balanceamento de fases para equalizar o consumo e proteger o transformador existente, a realização de testes de resistência de isolamento (ensaio com megôhmetro), comissionamento e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Os trabalhos deverão ser executados a bordo do Navio-Patrolha Babitonga, na cidade de Rio Grande/RS, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramental, equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos mínimos estabelecidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente considerando as particularidades dos serviços de modernização do sistema elétrico da cozinha do navio, incluindo:

a) Gestão ambiental adequada de resíduos provenientes do serviço, tais como o Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC) antigo, disjuntores, fiação extraída, barramentos, componentes eletroeletrônicos e embalagens, garantindo coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final conforme a legislação ambiental vigente.

b) Descarte, recolhimento e/ou encaminhamento para reciclagem de materiais metálicos (especialmente o cobre dos cabos antigos) e resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE). É terminantemente proibido o descarte de sobras de material ou lixo eletrônico no mar ou em recipientes não apropriados.

c) Controle e contenção de microresíduos sólidos, devendo a contratada adotar medidas preventivas rigorosas durante a decapagem de cabos, corte de abraçadeiras, uso de fitas isolantes ou solventes limpa-contatos, evitando que detritos fiquem no convés ou contaminem o meio ambiente marinho.

d) Uso de materiais sustentáveis e seguros, com destaque para a aplicação obrigatória de cabos com propriedades LSZH (Low Smoke Zero Halogen), conforme as especificações técnicas, garantindo a baixa emissão de fumaça e a não liberação de gases tóxicos e halogenados na atmosfera em caso de aquecimento ou incêndio.

e) Garantia da eficiência elétrica do sistema após a modernização, assegurando que o novo QDC, o recabeamento e o balanceamento de fases operem sem fugas de corrente, mitigando perdas por aquecimento (efeito Joule) e sobrecargas no transformador, o que otimiza o consumo de energia elétrica a bordo.

f) Comprovação da regularidade ambiental da empresa executora, quando aplicável, para o transporte e destinação de resíduos sólidos e eletroeletrônicos oriundos da desmontagem da infraestrutura antiga.

g) Rastreabilidade dos resíduos gerados, devendo a contratada fornecer, quando solicitado, documentação comprobatória da destinação final adequada (como reciclagem de metais), através de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou recibos de empresas especializadas.

h) Treinamento e capacitação da equipe técnica, garantindo que os profissionais possuam qualificação comprovada para execução de serviços elétricos navais, com estrita observância às normas de segurança operacional (especialmente a NR-10 e diretrizes da NBR 5410) e normas ambientais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia da instalação a bordo é recomendável para conhecimento preciso das condições atuais da infraestrutura, verificação das medidas para o novo gabinete em aço inoxidável, avaliação do traçado para o recabeamento e reconhecimento das restrições de espaço e temperatura da cozinha. O Navio-Patrolha Babitonga encontra-se atracado na cidade de Rio Grande, sendo facultada a realização de vistoria.

4.5. O representante da empresa deverá estar devidamente identificado e autorizado para realização da vistoria

4.6. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das dificuldades logísticas e estruturais de bordo, devendo o Contratado assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou autorização da Administração.

5.1.1.2. Prazo de entrega/execução total: 02 (dois) dias úteis, contados a partir do início dos trabalhos.

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos

5.1.2.1. O cronograma de execução será definido entre o Fiscal do Contrato e o representante da CONTRATADA, visando a mínima interferência na rotina operativa do navio.

5.1.2.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a relação de funcionários (Técnicos e Engenheiro) e veículos, contendo nome, RG e CPF para autorização de acesso à Organização Militar.

5.1.2.3. É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) correspondente aos serviços elétricos antes do início dos trabalhos.

5.1.2.4. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços.

5.1.2.5. A execução seguirá rigorosamente as seguintes etapas técnicas:

5.1.2.5.1. Desmontagem e remoção completa do Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC) atual da cozinha;

5.1.2.5.2. Extração de toda a fiação elétrica antiga da infraestrutura existente;

5.1.2.5.3. Instalação e fixação do novo gabinete em aço inoxidável (grau de proteção IP66), utilizando amortecedores de choque (Shock Mounts) e isoladores antivibração certificados (MIL-STD-167);

5.1.2.5.4. Montagem dos barramentos em cobre eletrolítico estanhado dimensionados para no mínimo 250A;

5.1.2.5.5. Instalação do Disjuntor Geral (MCCB Naval de 150A / 3 Polos, AIC de no mín. 65kA e placas tropicalizadas) e dos novos dispositivos de proteção para as ramificações (disjuntores termomagnéticos dimensionados por equipamento, DPS e DR);

5.1.2.5.6. Recabeamento completo utilizando cabos de alta temperatura (4 condutores, 750V, operação até 300°C, cobre estanhado flexível, isolamento em silicone e propriedades LSZH);

5.1.2.5.7. Execução do projeto e montagem com rigoroso balanceamento de fases, a fim de não sobrecarregar as fases do transformador existente;

5.1.2.5.8. Adequação da instalação às normas técnicas vigentes (NBR 5410 e NR-10);

5.1.2.5.9. Testes de isolamento elétrico (megagem), continuidade e comissionamento de todo o sistema;

5.1.2.5.10. Emissão de laudo técnico detalhado e entrega da ART final do serviço executado.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão realizados a bordo do NPa Babitonga, atracado no Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul (Rio Grande/RS), das 08:00h às 16:00h.

5.4.1. Rotinas a serem cumpridas

a) Mobilização: Identificação da equipe técnica e ferramentas; isolamento e sinalização da área de serviço (cozinha).

b) Execução Técnica: Desmontagem do painel antigo, passagem de novos cabos LSZH de alta temperatura, montagem e fixação do novo QDC com sistema antivibração, e conexões elétricas.

c) Rotina Ambiental: Destinação legal e ecológica de cabos antigos (cobre), componentes eletrônicos, disjuntores e painéis substituídos. Proibição absoluta de descarte de resíduos no mar, convés ou lixeiras não apropriadas para resíduos eletroeletrônicos.

d) Testes e Comissionamento: Verificação do balanceamento de fases, testes de isolamento elétrica, verificação de atuação de DRs/Disjuntores e testes de carga com os equipamentos da cozinha.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. O serviço exige fornecimento integral de materiais (fios, cabos especiais, quadro, disjuntores, barramentos, amortecedores) e mão de obra qualificada.

5.5.2. A proposta considera a execução por profissionais habilitados, preferencialmente Técnico em Eletrotécnica (CFT), sob a responsabilidade e supervisão de Engenheiro Eletricista (CREA).

5.6. Garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia será de **01 (um) ano** (12 meses), conforme a proposta comercial, abrangendo serviços, peças, estabilidade do quadro e o perfeito funcionamento do isolamento e distribuição elétrica.

5.7. Uniformes e Segurança

5.7.1. A equipe deverá utilizar uniformes adequados e EPIs obrigatórios para trabalhos em sistemas elétricos (luvas isolantes, calçados de segurança com isolamento elétrico, óculos, vestimentas em conformidade com a NR-10) a bordo do navio.

5.8. Procedimentos de finalização

5.8.1. Entrega do laudo técnico, relatórios de testes (isolamento/comissionamento) e ART.

5.8.2. Limpeza minuciosa da área de trabalho e retirada de todos os materiais inservíveis (fiação antiga e componentes trocados) do navio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos.

6.4. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências imediatas.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da execução dos serviços no ****sistema elétrico da cozinha****, incluindo cronograma de acesso ao navio, fiscalização, etapas de desenergização, testes e critérios de aceitação.

Preposto

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6.1. A Contratada, no ato de assinatura do contrato, deverá designar seu preposto e telefone de contato, para todos os fins da execução contratual.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução será acompanhada por fiscal(is) do contrato.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução da ****modernização do sistema elétrico da cozinha****, garantindo conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as normas técnicas de segurança (NR-10 e NBR 5410) e as boas práticas de instalações elétricas navais.

6.9. Serão registradas todas as ocorrências relevantes.

6.10. Irregularidades deverão ser corrigidas dentro de prazo estabelecido.

6.11. Situações críticas serão comunicadas ao gestor do contrato.

6.12. Ocorrências que afetem o prazo serão informadas imediatamente.

6.13. O término do contrato será comunicado para providências administrativas.

6.14. Rotinas específicas de fiscalização

6.14.1. Verificação da modernização do sistema elétrico:

a) Acompanhar a desmontagem do Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC) antigo e a remoção segura da fiação existente;

b) Verificar a instalação e fixação do novo gabinete em aço inoxidável (IP66), conferindo a correta aplicação dos amortecedores de choque (Shock Mounts) e isoladores antivibração;

c) Fiscalizar a montagem dos barramentos em cobre estanhado dimensionados, a instalação do Disjuntor Geral (MCCB Naval de 150A) e dos dispositivos de proteção de ramificação (disjuntores termomagnéticos, DPS e DR);

- d) Acompanhar o recabeamento completo, atestando o uso obrigatório de cabos de alta temperatura (isolamento em silicone, até 300°C) com propriedades LSZH;
- e) Verificar a execução do projeto de balanceamento de fases para assegurar que não haverá sobrecarga no transformador existente;
- f) Acompanhar a realização dos testes de isolamento (megagem), verificação de continuidade elétrica e o comissionamento de todo o sistema com carga operando;
- g) Exigir o pleno funcionamento dos equipamentos da cozinha sem desarmes, aquecimentos anormais ou fugas de corrente, acompanhado da emissão do laudo técnico e ART.

6.14.2. Procedimentos comuns:

- a) Verificar conformidade com o escopo contratado;
- b) Fiscalizar a destinação ambientalmente adequada da fiação antiga (cobre), do painel substituído e dos componentes eletroeletrônicos inservíveis;
- c) Acompanhar a movimentação de ferramentas e materiais (bobinas de cabos, novo quadro) no navio;
- d) Registrar etapas da desmontagem e montagem por meio fotográfico;
- e) Verificar o uso de EPIs dielétricos, ferramentas com isolamento e procedimentos seguros (ex: desenergização, bloqueio e etiquetagem do painel durante a manutenção);
- f) Conferir certificação e qualidade dos materiais aplicados (cabos LSZH, disjuntores com AIC de 65kA, gabinete IP66);
- g) Comunicar irregularidades (como aquecimento anormal de cabos ou barramentos, conexões frouxas ou falhas nos testes de isolamento);
- h) Autorizar aceite somente após o comissionamento elétrico completo sem falhas e a entrega documental;
- i) Recomendar paralisação em caso de risco elétrico iminente à segurança da guarnição ou do navio.

6.15. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.16. Aplicam-se, no que couber, normas complementares de fiscalização da Administração Pública.

6.17. A jornada de trabalho a bordo deverá respeitar a rotina operativa do navio e as regras de segurança estabelecidas pelo Comando.

6.18. O início dos serviços e a liberação final da área de trabalho no navio somente ocorrerão mediante autorização do fiscal do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo acompanhará habilitação, pagamentos, apresentação de ART, garantias e documentação técnica.

6.20. Irregularidades serão reportadas ao gestor.

Gestor do Contrato

6.21. Compete ao gestor:

- 6.21.1. Coordenar o acompanhamento da execução;
- 6.21.2. Monitorar registros dos fiscais;
- 6.21.3. Verificar habilitação da contratada;
- 6.21.4. Avaliar desempenho da contratada;
- 6.21.5. Instaurar processos sancionatórios quando necessário;
- 6.21.6. Elaborar relatório final;
- 6.21.7. Encaminhar documentação para pagamento;

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. Receber denúncias relacionadas ao ambiente de trabalho;

6.21.8.2. Receber notificações de descumprimento trabalhista.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no cumprimento integral das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao pleno funcionamento, segurança e adequado balanceamento do sistema elétrico da cozinha, e à emissão do laudo técnico e ART/TRT.

7.2. Considerando o regime de execução por empreitada por preço global, o pagamento estará condicionado à conclusão integral do serviço, vedada a remuneração por etapas ou itens isolados.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não executou integralmente a modernização e adequação do sistema elétrico da cozinha;

7.3.2. Executou o serviço em desconformidade com as especificações técnicas ou normas de segurança (NR-10, NBR 5410) e meio ambiente; ou

7.3.3. Deixou de substituir componentes previstos ou de realizar os testes de isolamento elétrico (megagem) e comissionamento exigidos.

7.4. A aferição da execução contratual considerará:

7.4.1. Execução completa da desmontagem da infraestrutura antiga e instalação do novo gabinete (QDC em aço inox), disjuntores e recabeamento integral;

7.4.2. Realização dos testes de continuidade, isolamento elétrico, verificação do balanceamento de fases e operação do sistema sob carga;

7.4.3. Substituição de todos os componentes elétricos, cabeamentos (LSZH) e dispositivos de proteção previstos;

7.4.4. Emissão de laudo técnico conclusivo e documento de responsabilidade técnica (ART/TRT);

7.4.5. Apresentação de termo de garantia integral dos serviços e peças com validade de **01 (um) ano** (12 meses);

7.4.6. Cumprimento da logística de destinação de resíduos (fiação antiga de cobre, painel e componentes eletrônicos inservíveis) e limpeza da área a bordo.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação integral dos serviços.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, o pagamento ficará condicionado à entrega e aprovação, pela Fiscalização, do sistema elétrico em pleno funcionamento, acompanhado da declaração do Responsável Técnico.

7.11. Ao final da execução do serviço, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações e a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas de isolamento, fugas de corrente, aquecimentos anormais em cabos/barramentos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito à conclusão de todos os testes operacionais (estabilidade das correntes e tensões, ausência de desarmes sob carga plena de todos os equipamentos da cozinha) e à entrega dos Manuais de equipamentos (se aplicável).

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado;

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e da documentação e, caso haja irregularidades, solicitar ao Contratado as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo do item anterior será reduzido à metade, nos casos de contratações que não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresenta os elementos essenciais: validade, data, dados do contrato, valor e eventuais retenções.

7.25. Havendo erro na Nota Fiscal, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

7.26. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (SICAF ou certidões).

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.28. Constatando-se irregularidade no SICAF, o Contratado será notificado para regularização em 5 (cinco) dias úteis.

7.29. Não havendo regularização, o Contratante comunicará os órgãos responsáveis.

7.30. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão as medidas à rescisão contratual.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária aplicável.

7.37. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção dos impostos abrangidos pelo regime, condicionada à apresentação de comprovação oficial.

Cessão de Crédito

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38.1. A eficácia da cessão condiciona-se à celebração de termo aditivo.

7.38.2. A celebração condiciona-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário.

7.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é o destinado à cedente, aplicando-se os mesmos descontos de multas ou glosas.

7.38.4. A cessão não afetará a execução do objeto, que continuará sob responsabilidade do Contratado.

7.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que, no âmbito da execução dos serviços de modernização do sistema elétrico da cozinha, incluindo a substituição do Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC), cabeamento, testes e emissão de laudo e ART/TRT:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços, tais como a não realização completa de itens obrigatórios (ex.: passagem do cabeamento de alta temperatura LSZH, montagem do gabinete IP66 com isoladores antivibração, balanceamento de fases ou testes de isolamento elétrico/megagem);
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano aos equipamentos da cozinha a bordo ou comprometa a segurança das instalações elétricas do navio;
- c) der causa à inexecução total do contrato, incluindo a não realização da modernização completa ou a não emissão do laudo técnico e ART/TRT;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços a bordo do navio, incluindo acesso, mobilização, execução e recolhimento de resíduos, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa, inclusive laudos de comissionamento elétrico, certificados de destinação de resíduos (REEE/cobre) ou ART/TRT;
- f) praticar ato fraudulento na execução dos serviços, incluindo a omissão de testes obrigatórios de isolamento e continuidade, ou o descarte irregular de fiação e lixo eletrônico no meio ambiente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência: quando houver inexecução parcial sem prejuízo relevante, como falhas pontuais na execução dos serviços ou atraso no recolhimento de ferramentas e sobras de fios do convés, desde que sanáveis;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando houver: falhas que comprometam prazos (início e conclusão dos serviços a bordo); inexecução total ou parcial relevante dos serviços; descumprimento injustificado das etapas de montagem e comissionamento elétrico;

8.2.3. Declaração de inidoneidade: quando houver: fraude na execução dos serviços (ex.: cobrar peças ou cabos não instalados); emissão de laudos ou registros técnicos falsos; omissão de inspeções e testes de segurança elétrica obrigatórios; condutas graves que comprometam a segurança da guarnição ou do navio (ex: violação de normas da NR-10 em trabalhos com eletricidade).

8.2.4. Multas (Ajustadas ao Objeto)

8.2.4.1. Moratória (atraso na execução): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela correspondente ao serviço em atraso, até o limite de 20%;

8.2.4.2. Compensatória (infrações graves – alíneas “e” a “h”): de 10% a 20% do valor do contrato;

8.2.4.3. Compensatória (inexecução total): 20% do valor total do contrato;

8.2.4.4. Compensatória (inexecução parcial com dano relevante - ex: queima de equipamentos da cozinha por falhas no dimensionamento/balanceamento ou sobrecarga nas fases do transformador): de 10% a 15% do valor do contrato;

8.2.4.5. Compensatória substitutiva (atraso relevante): de 5% a 10% do valor do contrato, quando o atraso comprometer a operação de alimentação do navio;

8.2.4.6. Compensatória (inexecução parcial simples): de 2% a 10% do valor do contrato, incluindo: não instalação de componentes previstos (MCCB de 150A, disjuntores termomagnéticos adequados, DPS, DR, barramentos, isoladores shock mounts); uso de fiação fora da especificação técnica (cabos comuns em vez de cabos de silicone alta temperatura LSZH); execução incompleta dos testes de megagem e comissionamento sob carga; aquecimento anormal, curtos-circuitos ou fugas de corrente decorrentes de má execução das conexões; não recolhimento ambientalmente adequado da fiação antiga e painéis substituídos; não emissão do laudo, ART/TRT ou certificado de garantia de **01 (um) ano**.

- 8.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente danos materiais, especialmente aqueles que comprometam o funcionamento dos equipamentos elétricos do navio ou gerem multas ambientais.
- 8.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 8.5. Será garantido prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.
- 8.6. Multas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados à contratada.
- 8.7. A multa deverá ser recolhida em até 15 (quinze) dias úteis após notificação.
- 8.8. Processo Administrativo** A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa.
- 8.8.1. Notificações serão realizadas por e-mail informado na proposta da empresa e no SICAF.
- 8.8.2. O não acompanhamento da caixa de e-mail pela empresa não justifica alegação de desconhecimento.
- 8.9. Critérios para aplicação das sanções** Serão considerados: gravidade da falha na execução da modernização elétrica; impacto na rotina de alimentação da guarnição e na operacionalidade do navio; cumprimento das normas técnicas (NR-10, NBR 5410, boas práticas navais, segurança e meio ambiente); reincidência; existência de programa de integridade.
- 8.10. Infrações também enquadráveis na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente.
- 8.11. Poderá haver desconsideração da personalidade jurídica em caso de fraude ou abuso de direito.
- 8.12. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no CEIS, CNEP e SICAF.
- 8.13. Há possibilidade de reabilitação da empresa, conforme previsto na legislação aplicável.
- 8.14. Débitos não quitados poderão ser inscritos em Dívida Ativa da União e compensados com eventuais créditos do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço por item.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando que o serviço de modernização do sistema elétrico da cozinha será executado de forma integral, incluindo todos os procedimentos técnicos, fornecimento de peças, quadro de distribuição, cabeamento, testes obrigatórios e emissão de laudo técnico.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, abrangendo todos os custos necessários à execução completa do serviço a bordo.

9.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar planilha contendo o preço global e a discriminação dos custos relevantes, tais como:

- a) mão de obra especializada (Engenheiro e Técnico);
- b) custos logísticos e de deslocamento até o navio em Rio Grande;

- c) fornecimento do gabinete em aço inox, amortecedores antivibração, disjuntores, barramentos e cabos elétricos de alta temperatura (LSZH);
- d) testes de isolamento elétrico (megagem), verificação de continuidade, balanceamento de fases e comissionamento;
- e) emissão de laudo técnico e recolhimento de ART/TRT.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Caso atendidas as condições, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF.

9.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

- 9.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;
- 9.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 9.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 9.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil;
- 9.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- 9.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial no Registro competente;
- 9.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil;
- 9.23. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Público com a indicação da empresa líder.
- 9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.25. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- 9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN);
- 9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.30. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 9.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, deverá comprovar tal condição;
- 9.32. O fornecedor enquadrado como MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.33. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples;
- 9.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.35. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.36. Caso apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 9.37. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de constituição há menos de 2 anos;
- 9.38. Os documentos deverão ser exigidos com base no limite definido pela RFB para transmissão da ECD ao Sped;
- 9.39. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional contábil;
- 9.40. Empresas criadas no exercício financeiro poderão substituir os demonstrativos pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.41. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento das condições operacionais e locais para execução do serviço a bordo de navio atracado na cidade de Rio Grande.
- 9.42. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA), indicando a atividade de instalações elétricas, montagens eletromecânicas ou engenharia elétrica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.43.1. Os atestados deverão comprovar:

9.43.1.1. Experiência na prestação de serviços de instalação, modernização ou manutenção em sistemas elétricos de baixa tensão de padrão industrial ou naval;

9.43.1.2. Execução de serviços que incluam, no mínimo:

a) Montagem e instalação de Quadros de Distribuição de Circuitos (QDC) ou painéis elétricos equivalentes com dispositivos de proteção (Disjuntores, DR, DPS);

b) Lançamento e conexão de cabeamento elétrico (preferencialmente atestando o uso de cabos especiais, como de alta temperatura ou LSZH);

c) Execução de testes de isolamento elétrico, continuidade e comissionamento operacional.

9.43.2. A empresa deverá disponibilizar, quando solicitado, comprovação da execução dos serviços;

9.43.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária.

9.44. Declaração de que a empresa possui capacidade logística e ambiental para acessar as instalações do navio, fornecer todos os insumos operacionais e executar o adequado recolhimento e destinação final de componentes eletroeletrônicos e fiação antiga (cobre).

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. A Contratada deverá dispor, no ato da contratação e durante a execução do serviço, de profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância:

a) 01 (um) **Engenheiro Eletricista**, com registro ativo no CREA, responsável por realizar/validar o projeto de balanceamento de fases, supervisionar os serviços e emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

b) 01 (um) **Técnico em Eletrotécnica** (ou Eletromecânica/Eletricidade), com registro ativo no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), responsável pela execução direta dos trabalhos elétricos, crimpagem e cabeamento a bordo.

9.46. Os profissionais indicados deverão participar do serviço, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências serão atendidas mediante documentos equivalentes.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira, os documentos exigidos serão traduzidos por tradutor juramentado e apostilados/consularizados.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar estabelecida em lei (Relação de cooperados, DRSCI, Capital social proporcional, Registros e atas das assembleias, Balanço/Auditoria contábil financeira, conforme Lei nº 5.764/1971).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável para a execução dos serviços de modernização do sistema elétrico da cozinha do navio, compreendendo a substituição integral do Quadro de Distribuição de Circuitos (QDC), instalação de novos dispositivos de proteção e o recabeamento completo com cabos de alta temperatura (LSZH), é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**, conforme custos estabelecidos na pesquisa de preços e orçamento referencial, elaborada a partir de parâmetros técnicos e valores de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 785107;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 174713;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: B.441.MR.Z.0.2.DD.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio Grande-RS, na data da assinatura.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Justificativa de CATSER

15.1. Considerando a inexistência, no Catálogo de Serviços (CATSER), de código que represente de forma precisa as especificações técnicas navais do serviço demandado (**modernização do sistema elétrico da cozinha a bordo**), optou-se pela utilização do código mais compatível disponível no referido sistema, com o objetivo de viabilizar o regular prosseguimento do processo de contratação.

15.2. Ressalta-se que a descrição detalhada do serviço, conforme constante neste Termo de Referência, reflete com exatidão a real necessidade da Administração. Dessa forma, em caso de divergência entre a descrição genérica constante no CATSER e aquela prevista

no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá prevalecer esta última, por estar plenamente alinhada às especificações técnicas necessárias ao adequado atendimento da demanda.

15.3. Tal procedimento encontra respaldo na busca pela melhor adequação do objeto à necessidade pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL MATHEUS DO ESPIRITO SANTO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 13:56:24.

ERICK DOS ANJOS ARCOVERDE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 15:24:38.